Ano VII - Nº 4.423

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 22, 23 e 24 de Novembro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Economia do Subúrbio Ferroviário em alta, afirma Palhinha

Para o vereador o crescimento econômico é fruto das obras na região

"Tenho percorrido as obras originadas através de intervenções do meu mandato junto ao gabinete do prefeito ACM Neto. São ações importantes para a população e que trazem impacto econômico positivo para região", destacou o vereador Orlando Palhinha (DEM). **Leia mais na página 3**

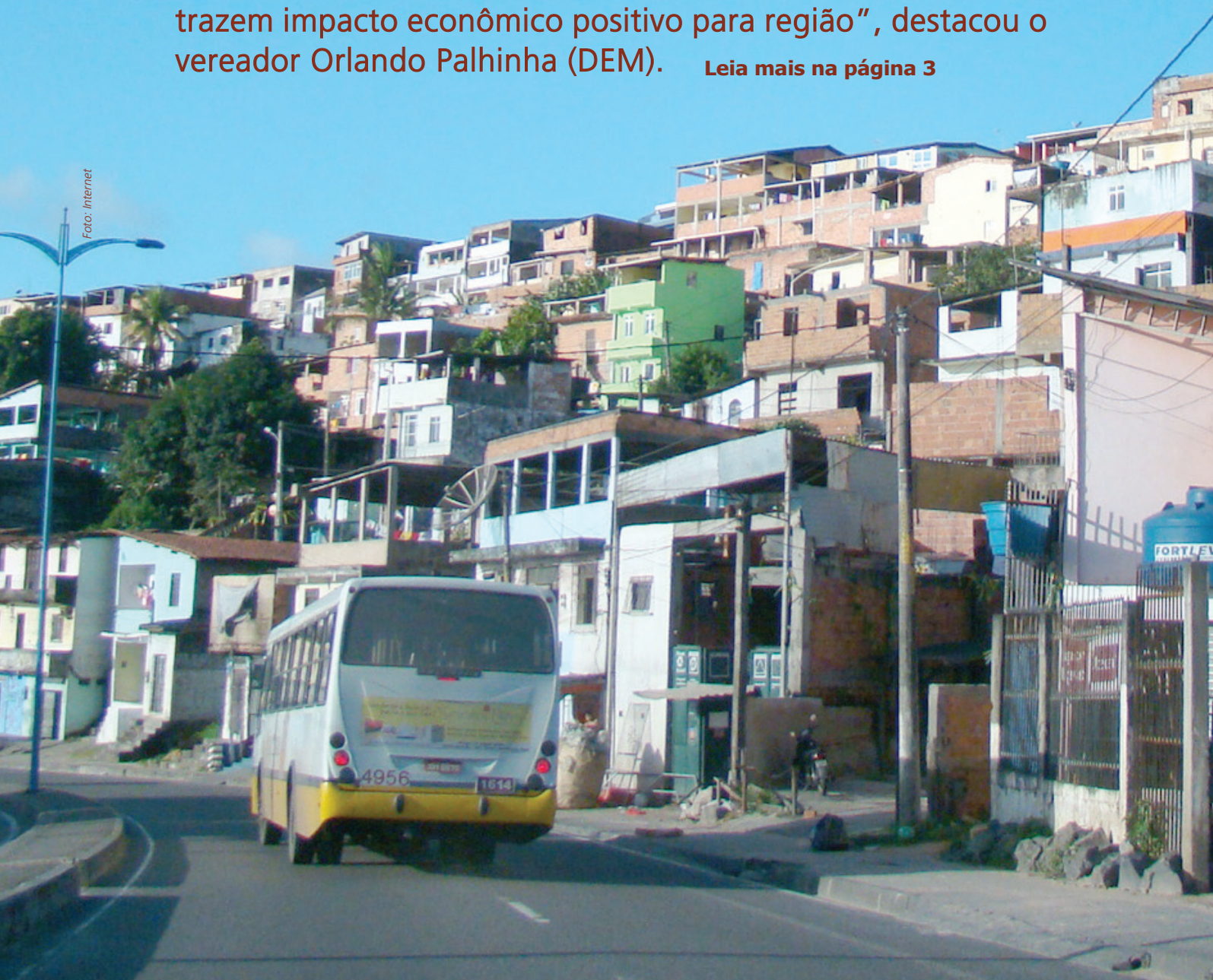


Foto: Internet

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Câmara promove semana de atividades culturais

Oficinas de artes, cinema, música e mostras de artesanatos fazem parte da programação



Entre os dias 25 e 28 de novembro, o Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador promove uma semana com várias atividades culturais destinadas à população. O projeto "Encontros e Histórias" é a culminância das ações realizadas em 2014 no centro.

No primeiro dia de atividades, terça-feira (25), será realizada uma oficina de pintura em papel. Quarta-feira (26), é o dia do Curta Cinema com o filme "Afônica", exibido com audiodescrição para deficientes auditivos e uma apresentação do Coral Mãos Brilhantes e bate-papo com o diretor do filme, Maurício Lídio. Quinta-feira (27), o projeto Violões da UFBA se apresenta no auditório, na sexta-feira (28) haverá oficina de quadrinhos e oficina de contação de histórias.

Além dessas atividades, exposições de artesanato do Projeto Arte sem Fronteira e Ciranda das Artes, exposição fotográfica virtual dos eventos realizados pelo Centro Cultural e parceiros em 2014, cartazes e materiais dos projetos desenvolvidos pela Biblioteca, Centro Cultura e instituições parceiras poderão ser vistas durante toda a semana, sempre pela tarde.

"Queremos vivenciar com arte o ano que está se findando e nossas possibilidades ações futuras nesse momento de encontro, partilha e celebração. Teremos oficinas, mostras de artesanato, teatro, enfim, várias atividades, algumas direcionadas para estudantes da rede municipal e estadual e outras abertas ao público em geral", comenta a assistente social da Câmara, Lydia Sá.

Projeto de Leo Prates regulamenta os 'food trucks'

Medida viabiliza condições de trabalho para o comércio de alimentos em veículos

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Leo Prates

O vereador Leo Prates, líder do DEM e vice-líder do governo na Câmara Municipal de Salvador, apresentou o Projeto de Lei nº 24/2014, que visa regulamentar a comercialização de alimentos em vias públicas. O projeto tem como foco a legalização dos food trucks, que são veículos que estacionam em logradouros para comercializar alimentos.

"O projeto tem como objetivo fomentar o empreendedorismo e propiciar oportunidades de formalização do comércio de comida de rua, gerando empregos diretos e indiretos", explica Leo Prates. O projeto abrange ainda a regulamentação de tabuleiros e barracas desmontáveis, destacando a necessidade de higienização e o acondicionamento desses alimentos, proporcionando maior segurança aos consumidores.

De acordo com a proposta do vereador, os alimentos embalados para comercialização deverão conter no rótulo o nome e endereço do fabricante, distribuidor ou importador, a data de fabricação e prazo de validade, além de registro no órgão competente.

"Essa atividade traz boas alternativas de refeição por um preço atrativo. É um instrumento de inclusão social, pois torna-se uma fonte de renda alternativa aos comerciantes e complementa o abastecimento e a oferta de alimentos em locais pouco servidos de bares e restaurantes", frisa.

Leo Prates também destaca que o projeto vem de encontro a Feira da Cidade, promovida pela Prefeitura de Salvador, que conta com barracas de gastronomia na Barra, Itaigara, Pituba e Ribeira.

Obras fortalecem economicamente o Subúrbio Ferroviário

Vereador Palhinha confere construção da Unidade de Saúde da Família Teotônio Vilela

Neste mês de novembro, o vereador Orlando Palhinha (DEM) tem visitado várias intervenções no Subúrbio Ferroviário. As obras foram solicitadas à administração municipal por meio de projetos de indicação e requerimentos, atendendo demandas que chegam ao seu gabinete por lideranças comunitárias da região.

"Tenho percorrido as obras originadas através de intervenções do meu mandato junto ao gabinete do prefeito ACM Neto. São ações importantes para a população e que trarão impacto econômico positivo para região", destacou o vereador Palhinha.

Em Fazenda Coutos 3, conferiu a construção da Unidade de Saúde da Família Teotônio Vilela, que atenderá uma área que se tornou mais povoada após a entrega de centenas de unidades habitacionais do programa Minha Casa, Minha vida.

"A Unidade de Saúde da Família Teotônio Vilela será uma das mais modernas de Salvador. Foi construída a partir de projeto próprio e respeitando às comodidades dos moradores da região. Tem uma localização privilegiada, próximo a pontos de ônibus, escolas e ao centro do bairro", afirmou. A obra se encontra na fase inicial das fundações.

Fotos: Assessoria do vereador



Vereador Orlando Palhinha vista obras no Subúrbio Ferroviário



Aquecimento econômico

Outra obra visitada pelo vereador e considerada de fundamental importância para o aquecimento econômico da região foi a da duplicação da Rua Luiz Maria, principal ligação entre os 22 bairros do Subúrbio Ferroviário e o Centro da cidade.

"Quando você caminha pelas ruas de Paripe, Periperi e Plataforma você percebe que o perfil econômico destes bairros esta mudando radicalmente. São lojas de varejo, escritórios de serviços e pequenas empresas de comércio de roupas, papelaria e alimentação. Isso é prova de que o Subúrbio está deixando de ser um dormitório de trabalhadores. Agora, com a melhoria na mobilidade, pessoas de outros bairros também poderão visitar este comércio que cresce com qualidade, bom preço e comodidade", analisou.

Na sua visão, a duplicação da via trará melhorias significativas no que diz respeito ao tempo de deslocamento de trabalhadores, estudantes e pessoas que necessitam fazer o percurso Subúrbio/Centro/Subúrbio.

"Quando apresentei a indicação ao prefeito ACM Neto, eu tinha a certeza de que o Executivo compreenderia a mudança de perfil da região e a necessidade de aumentar a qualidade da mobilidade dos mais de 245 mil habitantes da região", lembrou.

Iluminação

Além destas obras, conforme o vereador, a prefeitura vem realizando constantes intervenções na região, com destaque para a requalificação da iluminação da Avenida Afrânio Peixoto, conhecida como Suburbana, a construção de unidades de saúde no Rio Sena e a requalificação da orla de São Thomé de Paripe e Tubarão.

"São intervenções que elevam a autoestima da população, trazem segurança e acesso fácil à saúde e lazer. Na minha avaliação, tudo isso vem trazendo forte impacto no perfil econômico da região que, neste ritmo, mudará ainda mais nos próximos anos a graças ao trabalho sério do Executivo", reforçou o vereador Palhinha.

CÂMARA MUNICIPAL

52ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 25 DE NOVEMBRO DE 2014 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PROS	05′
4	PMDB	10′
5	PCdoB	10′
6	PP	05′
7	PSL	10′
8	PSD	05′
9	PPS	05′
10	DEM	10′
11	PR	05′
12	PT	15′
13	PTN	10′

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI 331/09.....Dispõe sobre a obrigatoriedade das cartelas de estacionamento da zona azul possuírem canhotos para serem fornecidos aos usuários do sistema no momento da sua utilização.
Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador ALEMÃO.

PROJETO DE LEI 191/14.....Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da CIPÓ – Comunicação Interativa.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora VANIA GALVÃO

PROJETO DE LEI 192/14.....Considera de utilidade pública municipal a Escola Comunitária Adalberto Carvalho.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com Emenda.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador LEO PRATES

PROJETO DE LEI 193/14.....Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação para o Brincar e a promoção da Saúde (ABRISA). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com Emenda.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora VANIA GALVÃO

PROJETO DE LEI 198/14.....Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Creche Golfinho Azul (ACGA).
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com Emenda.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador TOINHO CAROLINO

PROJETO DE LEI 200/14.....Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Cristo Redentor.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com Emenda.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador TOINHO CAROLINO

PROJETO DE LEI 204/14.....Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro de Promoção Social O Samaritano da Bahia.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com Emenda.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador PAULO CAMARA

PROJETO DE LEI 207/14.....Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana (CEPARH).
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador PAULO CAMARA

PROJETO DE LEI 208/14.....Considera de utilidade pública municipal o Templo Espiritualista Casa da Caridade.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador TIAGO CORREIA

PROJETO DE INDICAÇÃO 217/14.....Indica ao governador, que determine ao órgão competente a realização de estudos sobre a viabilidade de implantação de um velódromo para que os ciclistas de pista possam treinar em segurança dentro da nossa cidade e essa modalidade olímpica possa ser estimulada em nosso Município.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador TIAGO CORREIA

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 331/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade das cartelas de estacionamento da Zona Azul possuírem canhotos para serem fornecidos aos usuários do sistema no momento da sua utilização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Salvador, a obrigatoriedade das cartelas de estacionamento utilizadas nos estacionamentos da Zona Azul possuírem canhoto, o qual será fornecido ao usuário do sistema, como prova de que esse realmente utilizou o serviço.
Art. 2º - É de responsabilidade do órgão emissor das cartelas, a adequação dos canhotos.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.
ANTÔNIO NOELIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

JUSTIFICATIVA

Em caso de furto no interior do veículo, do próprio veículo ou danos materiais, o usuário não tem como comprovar que deixou seu veículo estacionado na Zona Azul, haja vista que a cartela fica no interior do veículo.

Aliado ao fato acima citado, é comprovadamente constatado que alguns dos prepostos utilizam a mesma cartela para vários veículos ou mesmo não fornecem tal cartela, deixando o usuário sem qualquer garantia para pleitear possível indenização ao órgão responsável.
Verifica-se, também, que a inexistência da cartela propicia que a Transalvador, órgão responsável pelo trânsito, multe o usuário sem que esse tenha condições de se defender pela ausência da cartela.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.
ANTÔNIO NOELIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Não obstante ser importante o objeto da Proposição do nobre vereador, já há uma sistemática de controle das referidas cartelas, uma vez que as cartelas de estacionamento (Zona Azul), são numeradas e os funcionários devem assiná-las. A numeração e a assinatura facilitam a identificação do emissor da mesma. Neste sentido, dispensa-se a necessidade de uma nova metodologia de controle.

CONCLUSÃO:

Ex-positis, opino pela **não continuidade** do Projeto supra, uma vez que o mesmo não está conformidade com o Regimento Interno e lanceia os preceitos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, ao tratar de objeto já contemplado por outra Lei, que tem atendido às necessidades.
É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO

GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 191/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da CIPÓ – Comunicação Interativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da CIPÓ – Comunicação Interativa, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2014.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade da CIPÓ – Comunicação Interativa, solicito, conforme outorga a Lei, a Certidão de utilidade pública municipal, para que esta instituição, sem fins lucrativos, possa continuar a apoiar e promover a cultura popular, esporte e cultura em todas as suas formas, capacitar adolescentes para lidar com instrumental, ampliar a visão dos jovens com relação às mensagens veiculadas aos meios de comunicação de massa, estimulando o protagonismo juvenil por meio da ação comunicativa. Justificamos esta solicitação, para que esta Associação civil de direito privado continue a desenvolver suas atividades com a finalidade de criar oportunidades para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, por meio do uso educativo da comunicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2014.
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição em comento tem o escopo de renovar a utilidade pública municipal da CIPÓ – Comunicação Interativa.
A proponente justifica a Proposição em face da necessidade da entidade incrementar suas atividades estatutárias e apresentar no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.
Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 910/91.
Encontra-se apensada ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002 que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 03 a 37 do processo.
A Proposição em exame está em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), atende aos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).
Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei n° 191/2014.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 192/14

Considera de utilidade pública municipal a Escola Comunitária Adalberto Carvalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Escola Comunitária Adalberto Carvalho, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 5.391, de 29 de junho de 1998.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de Proposição Legislativa elaborada no intuito de conceder o título de utilidade pública municipal à entidade civil Escola Comunitária Adalberto Carvalho.
A entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pelo título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como finalidade estimular a integração e solidariedade, incentivar a cultura, promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação e trabalho de convênios e profissionais habilitados, trabalhando com crianças e jovens de qualquer idade.
A Escola Comunitária Adalberto Carvalho, Sociedade Civil sem fins lucrativos, fundada em 07 de abril de 2012, situada provisoriamente no Conjunto Fazenda Grande I, Setor 3, Quadra B, Caminho 13 nº 01, no bairro de Cajazeiras, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A documentação anexa preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição em comento tem o escopo de considerar de utilidade pública municipal a Escola Comunitária Adalberto Carvalho.
O proponente justifica a Proposição em face da necessidade da entidade incrementar suas atividades estatutárias e apresentar no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.
Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 910/91.
Encontra-se apensada ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 02 a 29 do processo.
A Proposição em exame está em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto na Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).
Com o objetivo de aperfeiçoar o texto, prerrogativa conferida à Comissão através do art. 80 do Regimento Interno, apresentamos Emenda ao art. 1° que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Escola Comunitária Adalberto Carvalho, com sede e foro nesta Capital."
Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei n° 192/2014 com a Emenda.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 193/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação para o Brincar e a promoção para a Saúde (ABRISA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º- Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação para o Brincar e a promoção para a Saúde (ABRISA), conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.
Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA
Tendo em vista a necessidade da Associação para o Brincar e a promoção para a Saúde (ABRISA), solicito, conforme outorga a Lei, a certidão de utilidade pública municipal para que essa instituição, sem fins lucrativos, possa continuar a apoiar e promover a cultura popular do brincar, acolher, cuidar e orientar crianças, com brincadeiras, promovendo a cultura do brincar infanto-juvenil em todas as suas formas, capacitar cuidadores especializados que possam atender crianças com eventuais necessidades psíquicas. Justificamos esta solicitação para que essa associação civil de direito privado continue a desenvolver suas atividades com a finalidade de criar oportunidades, construindo assim uma experiência de relação com ênfase terapêutica, promovendo a saúde desenvolvimento pleno e saudável, evitando dificuldades futuras, observando traços comportamentais e de doenças.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

A Proposição, de iniciativa da vereadora Vânia Galvão tem o escopo de renovar a utilidade pública municipal da Associação para o Brincar e a Promoção de Saúde (ABRISA).
A autora justifica a Proposição em face da necessidade da entidade incrementar suas atividades estatutárias e apresentar no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.
Recepcionado em Sessão Ordinária realizada em 26 de agosto do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 43).

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição da República:
Art. 30. Compete aos municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)
O assunto também é tratado nos artigos 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos artigos 13, III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.
A autora juntou ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes faz fls. 03 a 41 do processo.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.
A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).
Com fulcro no Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, a Associação para o Brincar e a Promoção da Saúde (ABRISA), fundada em 31 de janeiro de 2011, deve ser objeto de consideração, motivo pela qual apresentamos a seguinte Emenda:
Na ementa e no art. 1º, onde se lê "renova de utilidade pública...", Leia-se: **Considera de utilidade pública municipal a Associação para o Brincar e a Promoção da Saúde (ABRISA), com sede e foro nesta Capital.**
Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 193/2014 com a Emenda.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 198/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Creche Golfinho Azul (ACGA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação Creche Golfinho Azul.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

Nos seus 12 (doze) anos de existência, a Associação Creche Golfinho Azul (ACGA) tem amadurecido em competência técnica, maturidade administrativa e, principalmente, compromisso social, além de buscar sempre o melhor modelo de gestão a ser implantado, de maneira a atender às necessidades do seu público-alvo.
Desta forma, está sendo possível respeitar os princípios éticos estabelecidos desde a sua origem, de modo a promover os valores estatutários inicialmente propostos, com transparência e absoluta integridade.
A Associação Creche Golfinho Azul (ACGA) é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 14 de fevereiro de 1992, com sede na Rua do Caxundé nº 24 – bairro da Boca do Rio.
Explorando o objetivo da entidade, essa se associa à vida dos moradores do bairro, mediante a união cordial e a articulação de esforços para a solução dos problemas locais. Além de lutar pela organização e defesa dos interesses da coletividade, a entidade desenvolve campanhas e ações educativas que visem à educação e conscientização voltadas para a preservação ambiental. A educação básica também se apresenta como finalidade expressa estatutariamente tendo em vista que a Associação oferece alfabetização para crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos, por acreditar que a educação forma e constrói homens com valores morais sólidos e consciência social efetiva.
Diante do exposto, solicitamos aos nossos ilustres pares que seja aprovado o presente Projeto de Lei que renova a utilidade pública municipal da Associação Creche Golfinho Azul (ACGA)

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição em comento tem o escopo de renovar a utilidade pública Municipal da Associação Creche Golfinho Azul (ACGA).
O proponente justifica a Proposição em face da necessidade da entidade incrementar suas atividades estatutárias e apresentar no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.
Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.
Encontra-se apensada ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 04 a 28 do processo.
A Proposição em exame está amparada na Constituição Federal (art.30, inciso I e 161), na Lei Complementar 95/1998 (técnica legislativa) e na Lei Municipal 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002.
Com o objetivo de aperfeiçoar o texto, prerrogativa conferida à Comissão através do art. 80 do Regimento Interno, apresentamos Emenda ao art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica renovado o reconhecimento da utilidade pública municipal da Associação Creche Golfinho Azul (ACGA), conforme o disposto na Lei nº 5.391, de 1998, alterada pela Lei nº 6.246, de 2002."
Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 198/2014 com a Emenda.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 200/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Cristo Redentor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal do Centro Espírita Cristo Redentor.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

Nos seus anos de existência, o Centro Espírita Cristo Redentor, tem amadurecido em competência técnica, maturidade administrativa e, principalmente, compromisso social, além de buscar sempre o melhor modelo de gestão a ser implantado, de maneira a atender às necessidades do seu público-alvo.
Desta forma, está sendo possível respeitar os princípios éticos estabelecidos desde a sua origem, de modo a promover os valores estatutários inicialmente propostos, com transparência e absoluta integridade.
O Centro Espírita Cristo Redentor é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, fundado em 1º de janeiro de 1958, com sede na Rua Teixeira Barros nº 488, antigo 93, bairro de Brotas.
Explorando o objetivo da entidade, essa se associa à vida dos moradores do bairro, mediante a união cordial e a articulação de esforços para a solução dos problemas locais. Além de lutar pela organização e defesa dos interesses da coletividade, a entidade desenvolve campanhas e ações educativas que visem à educação e conscientização voltadas para a preservação ambiental. A educação básica também se apresenta como finalidade expressa estatutariamente tendo em vista que a Centro oferece educação da criança e do jovem, como meio de formação de uma sociedade cristã, onde constrói homens com valores morais sólidos e consciência social efetiva.
Diante do exposto, solicitamos aos nossos ilustres pares que seja aprovado o presente Projeto de Lei que renova a utilidade pública municipal do Centro Espírita Cristo Redentor.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição em comento tem o escopo de renovar a utilidade pública municipal do Centro Espírita Cristo Redentor.
O proponente justifica a Proposição em face da necessidade da entidade incrementar suas atividades estatutárias e apresentar no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.
Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.
Encontra-se apensada ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 04 a 35 do processo.
A Proposição em exame está amparada na Constituição Federal (art.30, inciso I), na Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), no Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161), na Lei Complementar 95/1998 (técnica legislativa) e na Lei Municipal 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002.
Com o objetivo de aperfeiçoar o texto, prerrogativa conferida à Comissão através do art. 80 do Regimento Interno, apresentamos Emenda ao art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica renovado o reconhecimento da utilidade pública municipal do Centro Espírita Cristo Redentor, conforme o disposto na Lei nº 5.391 de 1998, alterada pela Lei nº 6.246, de 2002."
Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 200/2014 com a Emenda.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 204/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro de Promoção Social O Samaritano da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro de Promoção Social O Samaritano da Bahia.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2014.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

"Se a educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco sem ela a sociedade muda.".
Paulo Freire

Na sociologia, ação social refere-se a qualquer ação que leva em conta ações ou reações de outros indivíduos e é modificada baseando-se nesses eventos.
O termo "ação social" foi introduzido por Max Weber em sua obra Ensaios de Sociologia - Obra transcrita de seu discurso em um congresso na Universidade de Heidelberg. É um termo mais abrangente que o fenômeno social de Florian Znaniecki, posto que o indivíduo executando ações sociais não é passivo, mas (potencialmente) ativo e reativo.
Max Weber diferenciou alguns tipos de ações sociais:
Ações racionais: ações tomadas com base nos valores do indivíduo, mas sem pensar nas consequências e muitas vezes sem considerar se os meios escolhidos são apropriados para atingi-lo.
Ações instrumentais (também conhecidas como ação por fins, do alemão zweckrational)): ações planejadas e tomadas após avaliado o fim em relação a outros fins, e após a consideração de vários meios (e consequências) para atingi-los. Um exemplo seria a maioria das transações econômicas.
Ações afetivas: ações tomadas devido às emoções do indivíduo, para expressar sentimentos pessoais. Como exemplos, comemorar após a vitória, chorar em um funeral, seriam ações emocionais.
Ações tradicionais: ações baseadas na tradição enraizada. Um exemplo seria relaxar nos domingos e colocar roupas mais leves. Algumas ações tradicionais podem se tornar um artefato cultural.
Na hierarquia sociológica, a ação social é mais avançada que o comportamento, ação e comportamento social, e é em sequência seguida por contatos sociais mais avançados, interação social e relação social.
Wikipédia

Isso, é exatamente o que o Centro de Promoção Social O Samaritano da Bahia faz. Entidade sem fins lucrativos, situada na Rua Astrozildo Sepúlveda, 22 – IAPI – 40340-765, Salvador, Bahia, CNPJ 08.335.310/0001-79, desenvolve um trabalho de extrema importância junto à comunidade local no amparo de seus moradores e filhos, contribuindo para a organização, educação e a integração social de todos da comunidade.
Espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação desta Proposição que renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro de Promoção Social O Samaritano da Bahia.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2014.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição em comento tem o escopo de renovar a utilidade pública municipal do Centro de Promoção Social o Samaritano da Bahia.

O proponente justifica a Proposição em face da necessidade da entidade incrementar suas atividades estatutárias e apresentar no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.
Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para o exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.
Encontra-se apensada ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 03 a 27 do processo.
A Proposição em exame está amparada na Constituição Federal (art.30, inciso I), na Lei Complementar 95/1998 (técnica legislativa) e na Lei Municipal 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002.
Com o objetivo de aperfeiçoar o texto, prerrogativa conferida à Comissão através do art.80 do Regimento Interno, apresentamos Emenda ao art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica renovado o reconhecimento da utilidade pública municipal do Centro de Promoção Social o Samaritano da Bahia, conforme o disposto na Lei nº 5.391, de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 2002."
Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 204/2014 com a Emenda.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 207/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana (CEPARH).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana (CEPARH).
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2014.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade ***do direito à vida****, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes".*
Art. 5º - Constituição Federal

Todos os organismos vivos resultam da reprodução a partir de organismos vivos preexistentes, ao contrário do postulado pela teoria da geração espontânea. Os métodos conhecidos de reprodução podem agrupar-se, genericamente, em dois tipos: reprodução assexuada e reprodução sexuada. No primeiro caso, um indivíduo reproduz-se sem que exista a necessidade de qualquer partilha de material genético entre organismos. A divisão de uma célula em duas é um exemplo comum, ainda que o processo não se limite a organismos unicelulares. A maior parte das plantas tem a capacidade de se reproduzir assexuadamente, tal como alguns animais (ainda que seja menos comum). A reprodução sexuada implica a partilha de material genético, geralmente providenciado por organismos da mesma espécie classificados geralmente de "macho" e "fêmea", como no caso dos seres humanos.
Wikipédia

O Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana (CEPARH), entidade sem fins lucrativos, situada na Rua Caetano Moura, 35 - Federação, Salvador, Bahia – CEP. 40210-341, CNPJ. 14.797.815/0001-58, desenvolve um trabalho de excelência em pesquisa e assistência em reprodução humana, ao aprimoramento de técnicas hospitalares e programas comunitários, estando assim plenamente capacitado e apto para renovar seu reconhecimento de utilidade pública municipal.
Espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação desta proposta que renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana (CEPARH).

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2014.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

A Proposição em análise tem o escopo de renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana (CEPARH).
O autor apresenta no Projeto os documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.
Recepcionado em Sessão Ordinária em 17 de setembro de 2014 nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor da Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (relatório à fl.23).
Na justificativa, o autor ressalta o trabalho de excelência em pesquisa e reprodução humana, aprimoramento de técnicas hospitalares e programas comunitários desenvolvidos pela instituição.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em questão, dispõe a Constituição Federal:
Art. 30 Compete aos municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local.
(...)
O assunto também é tratado nos arts. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos arts. 13, III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.
O autor apensou à Proposição cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391/1998, alterada pela Lei 6.246/2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro e gratuidade das funções de seus dirigentes.
O art. 3º da Lei 5.391/98 diz que "a concessão da utilidade pública terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período."
O Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana (CEPARH) teve a sua concessão de utilidade pública renovada pela última vez em 2009 através da Lei nº 7.626/2009.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno.

A Proposição em tela encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal (Lei 5.391/98), ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).
Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei n° 207/2014.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 208/14

Considera de utilidade pública municipal o Templo Espiritualista Casa da Caridade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Templo Espiritualista Casa da Caridade, com sede e foro nesta Capital.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17de setembro de 2014.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

O Templo Espiritualista Casa da Caridade, pessoa jurídica de direito privado, é uma organização religiosa sem fins lucrativos, fundada em 19/01/2011, CNPJ 13.828.589/0001-62, com sede na Rua Simões Filho nº 31, 1º andar, Boca do rio, Salvador- Bahia, CEP. 41.820-020, nesta Capital.
O supracitado templo tem a finalidade de desenvolver atividades religiosas e sociais direcionadas para a disseminação do Evangelho de Jesus Cristo, dos ensinamentos de religiões espiritualistas, de conteúdos de cunho terapêutico, entre outros temas, objetivando o esclarecimento e a sensibilização aos ouvintes a fim de promover seu aperfeiçoamento moral, a partir de uma reforma íntima consciente, o despertar da consciência acerca do universo espiritual, bem como, da prática do amor fraterno, da prece, da meditação e realização de boas obras.
Oferta serviço de psicoterapia através de sessões gratuitas, para atendimento de pessoas que apresentam necessidade de superar dificuldades emocionais, comportamentais e cognitivas, disponibilizadas por psicólogos e terapeutas da Casa da Caridade, sendo também realizado encaminhamento para a rede pública de saúde mental e parceiros da rede privada de atendimento.
Oferta serviço de atendimento jurídico e social, através de equipe multiprofissional (advogados e assistentes sociais), promovendo acesso gratuito à orientação jurídica e de direitos sociais e encaminhamento para rede de serviços, voltados para pessoas de baixa renda da comunidade.
Desenvolve e realiza ações sociais voltadas para pessoas em situação de extrema pobreza, em situação de rua, que circulam nos logradouros da comunidade local e adjacências, promovendo a aquisição de um alimento nutritivo, saudável e de qualidade, contribuindo para o combate à fome e a desnutrição dos assistidos.
Realiza campanhas de arrecadação de gêneros alimentícios, roupas, calçados, medicamentos, fraldas, dentre outros donativos, destinada a auxiliar as ações de entidades que atuam com crianças, adolescentes, idosos, enfermos e pessoas em situação de rua.
Promove ações de promoção da saúde bucal, voltada para as crianças e adultos da comunidade, como a realização de palestras, distribuição de panfletos, escovação supervisionada e aplicação tópica de flúor, sendo também realizado encaminhamento para a rede pública de atendimento e alguns parceiros da iniciativa privada, bem como desenvolvimento de ações culturais; promove o acesso a obras espiritualistas, filosóficas e científicas, beneficiando os frequentadores da instituição e comunidade local
Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos considerar como de utilidade pública municipal o referido templo.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2014.
TIAGO CORREIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

A Proposição em análise tem o escopo de considerar de utilidade pública municipal o Templo Espiritualista Casa da Caridade.
O autor apresenta no Projeto os documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.
Recepcionado em Sessão Ordinária em 17 de setembro de 2014 nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (relatório à fl. 21).
Na justificativa o autor ressalta as atividades ofertadas pela instituição como por exemplo: serviço de psicoterapia gratuito; atendimento jurídico e social; campanhas de arrecadação de donativos para auxiliar outras entidades; ações de promoção de saúde bucal da comunidade; desenvolvimento de ações culturais.

FUNDAMENTÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em questão, dispõe a Constituição Federal:
Art. 30 Compete aos municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local
(...)
O assunto também é tratado nos arts. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos arts. 13, III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.
O autor apensou à Proposição cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/02, que são: personalidade jurídica; efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses; não ter fins lucrativos; prestação de contas do ultimo exercício financeiro e gratuidade das funções de seus dirigentes.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno.
A Proposição em tela encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal (Lei 5.391/98), ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).
Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei n° 208/2014.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 217/2014

Considerando que, o Programa Salvador Vai de Bike já tem estimulado o uso das bicicletas pela população, como uma opção de sucesso para ampliação da mobilidade urbana, bem como tem melhorado a qualidade de vida dos habitantes da cidade de Salvador, ao fomentar um hábito saudável nas pessoas;
considerando que já existe em nossa capital um contingente de atletas "ciclistas de velocidade", que disputam provas em circuitos ovais, os conhecidos "Velódromos", e que carecem de espaço para treinamento em nossa cidade;
considerando que em Salvador não existe um Velódromo e os ciclistas treinam em algumas avenidas, a exemplo da Avenida Magalhães Neto e da Avenida Centenário, porém, sem nenhum tipo de proteção e, muitas vezes, arriscando as próprias vidas em meio ao trânsito;
considerando, ainda, que acontecerão no Brasil as Olimpíadas de 2016, na cidade do Rio de Janeiro, e que o Governo do Estado deve estimular a prática da modalidade olímpica Ciclismo de Pista, para que a nossa cidade possa ser representada nesse evento que acontecerá em nosso País.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

ao governador, que determine ao órgão competente a realização de estudos sobre a viabilidade de implantação de um velódromo para que os ciclistas de pista possam treinar em segurança dentro da nossa cidade e essa modalidade olímpica possa ser estimulada em nosso Município.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2014.
TIAGO CORREIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de auditoria do vereador Tiago Correia, sugere ao governador Jaques Wagner a realização de estudos de viabilidade para a implantação de um velódromo para que os ciclistas de pista possam treinar com segurança dentro da Cidade, e estimular novos adeptos a esta modalidade olímpica, para que o nosso Estado possa ser representado em eventos por todo o País.
Conforme determinar o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O Projeto de Indicação n° 217/2014 está em conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como os diversos diplomas legais vigentes.
Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, apesar de ter sido apontada o pelo relatório do Setor de Análise e Pesquisa a existência do Projeto de Indicação n° 115/2014 de autoria do mesmo edil, similar ao ora apresentado, porém encaminhado ao prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.
Opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação Nº 217/2014. É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2014.
LÉO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO Nº. 747/2014

Altera o Orçamento Analítico da Câmara Municipal de Salvador, na forma que indica, e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº. 8.538/2013 e da Lei nº. 8.539/2013 e, ainda, considerando o disposto no Art. 35, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Salvador e as disposições da Lei Complementar nº. 101/00.

RESOLVE :

Art. 1º - Alterar o Orçamento Analítico de 2014, da Câmara Municipal de Salvador, na forma indicada no anexo a este Ato.

Art. 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Ato e a Coordenação Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder ao registro das modificações dele resultantes.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 19 de novembro de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ANEXO AO ATO Nº 747 / 2014

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG:1
					Valores em R$ 1,00
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO
200002-CMS	01.031.016.2000	3.1.90.92	000	10.000	
	01.031.016.2000	3.1.90.11	000		10.000
SUB-TOTAL				**10.000**	**10.000**
TOTAL GERAL				**10.000**	**10.000**

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

PORTARIA Nº 087/2014 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **QUEDNER DE SOUZA MATOS**, cad. 6.068, para responder pela Função de Confiança Classe FC-20 de Coordenador de Recursos Humanos, em substituição à titular, **MARIA JOSÉ SALDANHA PEREIRA**, cad. 3.251, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2013, no período de 01/12/2014 a 30/12/2014.

GABINETE DA DIRETORIA, 20 de Novembro de 2014.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 088/2014 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ROSIVONE SANTOS MELO PEREIRA**, cad. 6.066, para responder pela Função de Confiança Classe FC-10 de Chefe do Setor de Pessoal, enquanto durar o impedimento do titular, **QUEDNER DE SOUZA MATOS**, cad. 6.068, no período de 01/12/2014 a 30/12/2014.

GABINETE DA DIRETORIA, 20 de Novembro de 2014.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 089/2014 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **JETHER JORGE PINHO MIRANDA**, cad. 6.082, para responder pela Função de Confiança Classe FC-10 de Chefe do Setor de Materiais, em substituição à titular, **DAIANE COUTO COELHO**, cad. 6.092, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2014, no período de 01/12/2014 a 30/12/2014.

GABINETE DA DIRETORIA, 20 de Novembro de 2014.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 090/2014 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **NIODETE OLIVEIRA DE SOUZA**, cad. 2.182, para responder pela Função de Confiança Classe FC-10 de Chefe do Setor de Taquigrafia, em substituição à titular, **DENISE MASCARENHAS ROSA**, cad. 9.013, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2014, no período de 01/12/2014 a 30/12/2014.

GABINETE DA DIRETORIA, 20 de Novembro de 2014.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

Transalvador inicia campanha de combate ao transporte escolar clandestino

Ação educativa atende ao Projeto de Lei nº 242/14 de autoria do vereador Euvaldo Jorge

O vereador Euvaldo Jorge (PP), presidente da Comissão de Trânsito, Transportes e Serviços Municipais da Câmara, comemorou mais uma conquista da população, obtida através da sua atuação como parlamentar. Na manhã de quarta-feira (19), a prefeitura de Salvador iniciou a campanha "Quer o melhor para o seu filho? A Transalvador também", voltada para pais de alunos que utilizam transporte escolar. O objetivo é garantir a segurança das crianças que são transportadas diariamente, bem como desarticular quem atua no ramo de forma clandestina.

A medida atende ao Projeto de Lei nº 242/14, de autoria do vereador do vereador Euvaldo Jorge, que indicou ao prefeito ACM Neto a realização de campanhas educativas permanentes voltadas para a conscientização de escolas, pais e responsáveis relativa à contratação e uso do serviço legalizado, além de estimular que os condutores irregulares se



Foto: Reginaldo Ipê

Vereador Euvaldo Jorge preside a Comissão de Transportes

adequassem à legislação. Na fase inicial, 24 escolas serão trabalhadas e a primeira instituição visitada foi o Colégio Antônio Vieira, no Garcia.

"Estou muito feliz por estar beneficiando inúmeras famílias com a aprovação e concretização de projetos de lei apresentados em nosso mandato, que saem do papel e tornam-se realidade interferindo positivamente no dia a dia das pessoas, garantindo mais segurança e prestação de serviços de qualidade. Este foi mais um dentre os muitos projetos que tenho apresentado na Câmara", comemorou o vereador Euvaldo Jorge.

GPS

Em agosto passado, segundo o vereador Euvaldo Jorge, ele procurado por representantes do Sindicato dos Transportadores Escolares e Turísticos do Estado da Bahia para debater os efeitos da lei sancionada pelo prefeito ACM Neto, então projeto de sua autoria, que torna obrigatória a instalação de equipamentos GPS nos veículos de transporte escolar.

Na ocasião, a presidente do Sindicato, Simone Rosas, pediu apoio do vereador Euvaldo Jorge no combate ao transporte clandestino. Ele alegou que os permissionários, que têm que cumprir com uma série de exigências para ter o serviço legalizado, concorrem com uma frota cada vez maior de clandestinos.



Foto: Internet

Câmara busca renovação do ISO 9001

Auditoria externa para a recertificação está prevista para dezembro

Etapa final para a renovação anual da certificação ISO 9001, a auditoria externa da Câmara Municipal de Salvador está prevista para o mês de dezembro. O certificado, obtido pela primeira vez em 2007, é concedido a empresas públicas e privadas que prestam serviços com excelência. Através do setor de Gestão da Qualidade, a Câmara realiza anualmente a auditoria interna para assegurar a Política de Qualidade da Casa e a recertificação.

De acordo com a coordenadora da Gestão da Qualidade da Câmara, Andréa Mello, a auditoria interna verifica se os procedimentos estão sendo executados de forma correta e prepara a Casa para a auditoria externa. "Caso algo esteja fora da rotina, nós sinalizamos ao gestor e é aberta uma não-conformidade no sistema. Com isso, o gestor dará a posição para melhorar tal aspecto", avaliou.



Foto: Internet

Auditoria interna

Na auditoria interna deste ano, no mês de novembro, foram encontradas algumas não-conformidades consideradas simples. Segundo Andréa, alguns setores não utilizavam formulários adequados ou não seguiam o procedimento descrito e, graças a esse "pente fino", é possível corrigir os procedimentos a tempo. "Numa auditoria externa, o auditor identifica as não-conformidades e, a depender da gravidade, é dado um prazo para organizar isso", completou.

Para 2015, existem expectativas quanto á manutenção do certificado e uma licitação com objetivo de escolher uma empresa de consultoria para treinar auditores internos e gestores de procedimentos. "Está surgindo uma nova ISO 9001/15, com alguns pontos alterados e procedimentos acrescentados. Vamos ser treinados para que em 2016 a Câmara esteja totalmente otimizada", finalizou a coordenadora.